

Lei nº 128.

"Cria os Impostos: Territorial Rural e de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos"

Art: 1º - Cria criado o Imposto Territorial Rural, que incide sobre os imóveis situados na zona rural do Município.

Parágrafo: Único: A arrecadação do tributo rege-se-á pela legislação estadual que o regulamentava, com as seguintes alterações:

a) O valor das terras para efeito de cálculo da parte proporcional, será o da aquisição, o qual não poderá, entretanto ser inferior a Cr. \$ 100,00 (cem cruzeiros)

Art: 2º - Cria criado o Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos", que será devido de acordo com as especificações e segundo as taxas estabelecidas na legislação estadual que o regulamentava.

Parágrafo: Único: - Nas transmissões de propriedades rurais o valor nunca será inferior a Cr. \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por hectare.

Art: 3º - Para atender ao disposto na presente lei, e, também, a inclusão e majoração de quotas da União ficam incluídas no orçamento do Município para 1962 as se-

Ferreira

quintas alterações.

Na Receita Geral: Receita Tributária.
Imposto. O. M. N. Imposto Territorial: Acrescen-
ta-se Imposto Territorial Rural. cr. \$ 300.000,00
Inclua-se O. M. N. Imposto sobre Transmissão
de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos"
800.000,00. Receitas Diversas. 4. 14.0. Quota
da União 1/ Imp. de Rendos. Majora-se
em virtude da elevação de 10 p/ 15%, mayo-
ra-se cr. \$ 800.000,00. Inclua-se sobre o
Imposto de Consumo. Receita Efetiva —
1. \$ 00.000,00 - Código: 4. 20.0.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogando-se as dispo-
sições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 5 de Setembro
de 1961 (em 28 de novembro de 1961).

Ass: Assessoramento Financeiro Assessoria